# Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

**Município de Ribeirão Branco**

**Terça-feira, 01 de julho de 2025**

**Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 11**

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025




# Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 11

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025


# SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 3

***Atos Oficiais*** ..... 3

Leis ..... 3

Decretos ..... 5

***Licitações e Contratos*** ..... 5

Suspensão ..... 5



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Branco, instituído pela Lei Complementar nº 02/25 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646

Centro - Ribeirão Branco - SP

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Site: www.ribeiraobranco.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI N.º 19/2025**

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E DA PROVIDÊNCIAS.*

**ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS**, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Ribeirão Branco (COMESP).

**Art. 2º -** O Conselho Municipal de Esporte é um órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento esportivo da cidade de Ribeirão Branco.

**Art. 3º -** O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**SEÇÃO II**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º -** Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Munícipio;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Munícipio;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

X- Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

**SEÇÃO III**

**DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 5º -** O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Esporte;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social;

III - 01 (um) representante do Gabinete;

IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo

IV - 03 (três) representantes da Sociedade Civil.

**§ 1º -** Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a IV, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

**§ 2º -** As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

**§3º -** Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

**§4º -** O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

**§5º -** Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

**Art. 6º -** O Presidente do Conselho Municipal de Esporte será eleito por seus pares, e seu mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 7º -** A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

**SEÇÃO IV**

**DAS SESSÕES**

**Art. 8º -** O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á, ordinariamente no mínimo 3 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos conselheiros.

**Art. 9º -** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único: As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 04 (quatro) conselheiros.

**Art. 10 -** Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes, pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

**SEÇÃO V**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11 -** O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou

representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único: Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 12 -** No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**Art. 13 -** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 14 -** As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, mediante aprovação do Secretário Municipal.

**CAPÍTULO II**

**SEÇÃO I**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE**

**Art. 15 -** Fica criado o Fundo Municipal de Esporte de Ribeirão Branco (FUMESP), instrumento de natureza contábil.

**Art. 16 -** O Fundo Municipal de Esporte tem como finalidade apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações de Esporte, de iniciativa do Poder Público Municipal.

**Art. 17** - A Secretaria Municipal de Esportes, será o gestor do Fundo Municipal, sob controle e fiscalização do Conselho Municipal de Esportes.

**SEÇÃO II**

**DAS RECEITAS**

**Art. 18º -** Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte de Ribeirão Branco:

I – Dotações orçamentárias a ele destinado;

II - Multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

III – Doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da legislação vigente;

IV – Doações de pessoas física e jurídica, nos termos da legislação vigente;

V – Preço público recolhido pela utilização das unidades administradas diretamente pela Secretaria de Esportes;

VI – Todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso dos espaços esportivos municipais, a título oneroso;

VII – Os patrocínios recolhidos;

VIII – As multas aplicadas por danos causados aos próprios equipamentos da Secretaria de Esportes;

IX – Os provenientes de acordos, contratos, consórcios, convênios e outros instrumentos legais;

X – Participação na arrecadação de inscrições em eventos esportivos promovidos e/ou chancelados pelo Poder Público;

XI – Inscrições para participações nos eventos esportivos;

XII – O produto de arrecadação oriunda de patrocínios em eventos públicos esportivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco;

XIII – O produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial em espaços próprios municipais administrados pela Secretaria de Esportes;

XIV – Valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes e projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa, ressalvados os casos em que haja vedação legal para vinculação de receita para Fundo;

XV – Valores provenientes de mecanismos de incentivos fiscais, em nível nacional, estadual e municipal, estabelecidos por leis específicas;

XVI – Recursos oriundos de repasses de loterias;

XVII – Recursos de Emendas Parlamentares;

XVIII – Quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em Instituição Financeira Oficial.

**SEÇÃO III**

**DO ORÇAMENTO, DA CONTABILIDADE E DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 19 -** O orçamento do Fundo Municipal de Esporte de Ribeirão Branco integrará o do Município como uma unidade orçamentária da Secretaria de Esporte e Lazer, em obediência ao princípio da unidade e universalidade.

**§1º -** O orçamento, a contabilidade e a administração do Fundo Municipal de Esporte de Ribeirão Branco observarão, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**§2º -** Os saldos positivos das fontes de recursos vinculados ao Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito das mesmas fontes.

**Art. 20 -** A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esporte de Ribeirão Branco caberá à Secretaria de Esportes, o qual terá como atribuições:

I – Administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual do Município;

II – Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Esportes relatório de gestão atual e a prestação de contas atual do Fundo;

III – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

IV – Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos, contratos e outros instrumentos legais firmados pelo Município e que digam respeito ao Fundo;

V – Apresentar ao Conselho Municipal de Esportes a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VI – Encaminhar ao Conselho Municipal de Esportes relatório de execução das atividades.

**Art. 21 -** A gestão operacional e financeira dos recursos do Fundo será de responsabilidade dos gestores vinculados à Secretaria de Esporte e Lazer.

**Art. 22 -** O Fundo Municipal de Esporte de Ribeirão

Branco será orientado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Esporte, devendo seus recursos serem aplicados prioritariamente em:

I – Programas de formação e iniciação esportiva, desenvolvidos pelo Município ou entidades sem finalidades lucrativos com atuação no Município de Ribeirão Branco;

II – Programas de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação;

III – Programas de qualificação profissional de servidores públicos e membros da sociedade civil com atuação no esporte em suas diversas manifestações;

IV – Programas voltados ao esporte de rendimento, em especial ao incentivo individual de atletas e o fortalecimento das equipes roseirenses participantes de ligas nacionais ou internacionais;

V – Outras despesas definidas por deliberação do Conselho Municipal de Esportes.

**SEÇÃO IV**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23 -** As despesas com a execução do Fundo Municipal de Esporte de Ribeirão Branco, onerarão as verbas orçamentárias próprias.

**Art. 24 -** As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Esporte de Ribeirão Branco, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Esportes.

**Art. 25 -** O Fundo Municipal de Esporte de Ribeirão Branco terá vigência ilimitada, sendo avaliada pela Secretaria de Esportes, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, a conveniência da manutenção de recursos no Fundo.

Parágrafo único: Havendo extinção do Fundo Municipal de Esporte de Ribeirão Branco, os ativos e passivos serão incorporados à Secretaria de Esportes.

**Art. 26 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 17 de junho de 2025.

**ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS**

**Prefeito Municipal**

.....

## Decretos

### DECRETO Nº 49, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

*"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA PRESIDENTE DO CMDI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO".*

**ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS**, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º -** Fica nomeada para a função de Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, a representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, MARCIA PEREIRA DOS SANTOS, RG n.º 26.718.643-5, CPF n.º ***443468**.

**Artigo 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 06 de junho de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta divisão de redação e contratos, data e local supra.

.....

## Licitações e Contratos

## Suspensão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO**
**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **006**/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **079**/2025.

O Pregoeiro Municipal de Ribeirão Branco designado através da Portaria n° 242 de 23 de setembro de 2024, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico nº **006**/2025 - Processo Administrativo n° **079**/2025, que tem por objeto a Aquisição de equipamento de ultrassom para o Hospital Municipal Maria Rosa Cardoso, conforme **Emenda Parlamentar nº 2024.065.59923**, que seria realizada no Portal de Licitações Compras Br no dia 02/07/2025 às 09h, está **SUSPENSA** em virtude de correções a serem realizadas no edital. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Ribeirão Branco/SP, **01** de julho de **2025**.

**JOSENEI GONÇALVES**
PREGOEIRO

.....